



**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2015 – 2ª Câmara**

- |  |   |
|--|---|
| <b>1. Processo:</b>                            | 3908/2014   |
| <b>2. Classe de assunto:</b>                   | 4. Prestação de Contas  |
| <b>2.1 Assunto:</b>                            | 2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2013  |
| <b>3. Responsável:</b>                         | Antônio Jair Abreu Farias - Prefeito,<br>CPF: 343.790.533-34<br>Rively Costa Neves - Controle Interno,<br>CPF: 819.373.421-15<br>Juvêncio Lourenço Borges Neto - Contador,<br>CPF: 022.582.741-76 |
| <b>4. Órgão:</b>                               | Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO  |
| <b>5. Relator:</b>                             | Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva  |
| <b>6. Representante do Ministério Público:</b> | Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos   |
| <b>7. Procurador constituído nos autos:</b>    | Não há  |

**EMENTA:** PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO. EXERCÍCIO DE 2013. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB, PESSOAL E REPASSE DO DUODÉCIMO. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei Estadual nº 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa para o Gestor, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os Pareceres nºs 0235/2015 e 0619/2015 do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;



## 8. RESOLVEM:

8.1. recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Sítio Novo do Tocantins - TO, referentes ao exercício financeiro de 2013, gestão do Senhor Antônio Jair Abreu Farias, Prefeito no exercício de 2013, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

## 8.2 Ressalvas:

1) A confirmação dos números, das datas e das demais informações constantes das Leis Orçamentárias, ficaram prejudicadas pelo não envio das Leis (PPA, LDO e LOA) em formato *PDF*, como também dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, em desacordo do que determina o art. 4º e § 1º da IN TCE/TO nº 11/2012;

2) As Dotações Iniciais informadas no Arquivo: LOA Despesa.xml como sendo os valores fixados no Orçamento para os Órgãos: Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde não representou os mesmos valores apresentados na 7ª Remessa de 2013 - Contas de Ordenador;

3) O Orçamento foi subestimado, a receita efetivamente arrecadada em relação à receita prevista no exercício de 2013 foi de **108,92%**, estando acima da média dos três últimos exercícios, critérios estabelecidos nos artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da LC nº 101/2000;

4) Os valores da Dotação Atualizada apresentadas no Balanço Consolidado (8ª Remessa), não representa as somatórias dos valores apresentados pelas Unidades Gestoras (Contas de Ordenador - 7ª Remessa);

5) As alterações orçamentárias apresentadas no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 em relação às alterações orçamentárias apresentadas no Demonstrativo dos Créditos Adicionais do exercício 2013 não guardam consonância entre si;

6) Verifico que no Arquivo: DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml não constam informações das alterações orçamentária da Câmara Municipal, como se trata de Prestação de Contas Consolidadas do Município, portanto, as alterações orçamentárias do Poder Legislativo deveriam estar agregadas na relação das alterações orçamentárias do Município;

7) Não consonância do saldo das disponibilidades, saldo final do exercício anterior com o saldo inicial do exercício atual;

8) Divergência entre o valor total dos Ingressos do Balanço Financeiro com o total dos Dispêndios;

9) Ausência de registro contábil referente ao valor de Precatórios;

10) Verifica-se que o **Município de Sítio Novo do Tocantins**, contabilizou o montante de R\$ 791.751,12 (setecentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos), como receita de Complementação da União ao FUNDEB, porém, a receita se refere na verdade a Transferências de Recursos do FUNDEB.



11) Despesas com recursos do FUNDEB equivalendo a 111,37%, sendo que os recursos do Fundo devem ser gastos no “exercício financeiro em que lhes forem creditado”;

12) O valor da “Cota-Extra” do Fundo de Participação dos Municípios - FPM depositada em conta bancária do FPM em 09/12/2013 foi de R\$ 209.928,76 (duzentos e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), verifco que foi registrado na conta do FPM normal, onde o correto seria o registro na conta de receita: 1.7.2.1.01.02.07 - Cota-Extra do FPM (EC nº 55/2007), influenciando assim na apuração do índice da Saúde;

13) O item 5.4 do Relatório de Análise da Prestação de Contas emitido pela Quarta Diretoria de Controle Externo, constatou que o recolhimento das cotas de contribuição patronal do Ente à instituição de previdência atingiu o percentual 9% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991.

### 8.3 Determinações:

1) Publicar os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, conforme determina o art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Encaminhar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), em formato *PDF*, como também os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, como determina o art. 4º e § 1º da IN TCE/TO nº 11/2012;

3) Os valores apresentados no Balanço Consolidado (8ª Remessa), devem representar as somatórias dos valores apresentados pelas Unidades Gestoras (Contas de Ordenador - 7ª Remessa);

4) Os valores das alterações orçamentárias apresentadas no Anexo 11 devem guardar consonância com as apresentadas no Demonstrativo dos Créditos Adicionais;

5) No Balanço Financeiro o total da coluna “Ingressos” devem representar o mesmo valor do total da coluna “Dispêndios”;

6) Registrar o valor da “Cota-Extra” do Fundo de Participação dos Municípios - FPM na conta de receita: 1.7.2.1.01.02.07 - Cota-Extra do FPM (EC nº 55/2007) assim como da Emenda Constitucional nº 84/2014;

7) Recolher o percentual estabelecido na legislação relativos aos valores devidos a Previdência Social da Contribuição Parte Patronal,

8) Observar os *Layout's* do SICAP/Contábil, para demonstrar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

9) A correção de saldos inconsistentes do exercício anterior deverá ocorrer no exercício atual à conta da Conta Contábil: Ajustes de Exercícios Anteriores (2.3.7.1.1.03...).

10) Conciliar valores entre a **Relação de Bens do Ativo Imobilizado** informado através do arquivo “Bem Ativo Imobilizado.xml” com os registros contábeis do **Balancete de Verificação** contas: 1231000000000000 (Bens Móveis), 1232000000000000 (Bens Imóveis) e 1238000000000000 (Depreciações) dentre outras informações necessários para apuração do **Ativo Imobilizado**;



11) Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do **Balanco Orçamentário**, referentes a execução de **restos a pagar**, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: “Empenhos”, “Liquidações” e “Pagamentos”, referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores;

12) Adotar procedimentos de controle e conferência de forma que o valor da geração líquida de caixa evidenciada na “**Demonstração dos Fluxos de Caixa**” seja consistente, e inclusive, coincida com a diferença entre saldos iniciais e finais da conta de caixa e equivalentes de caixa (1.1.1.1) expostos no final do demonstrativo;

13) Considerando que a **DVP** “Demonstração das Variações Patrimoniais” evidencia as variações qualitativas (Incorporação e Desincorporação de Ativos e Passivos) e quantitativas ocorridas no exercício, sejam elas aumentativas ou diminutivas, bem como o resultado patrimonial apurado no exercício, acompanhar e analisar os lançamentos e saldos contábeis registrados nas classes 3 (variações diminutivas) e 4 (variações aumentativas) e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária: (4.4.0.0.0.00.00.00.00.000 e 4.5.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Ativo; 4.6.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Passivo; 2.1.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Passivo e 2.2.0.0.0.00.00.00.00.000 e 2.3.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Ativo), grupos utilizados para elaborar a demonstração;

14) Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de forma que o Balanço Patrimonial demonstre a situação patrimonial sob dois enfoques: O primeiro em obediência ao que determina a teoria contábil e o segundo, expresso de forma resumida, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, que traz um viés orçamentário, dividindo os grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária;

14) Adotar medidas para que as informações relativas ao enfoque dado pela Lei Federal nº 4.320/64, evidencie o atributo de cada conta, se financeiro ou permanente. No exercício é necessário observar por meio do balancete, as marcações das contas na coluna do Indicador do Superávit Financeiro, sendo “F” de Financeiro e “P” de Permanente;

15) Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo “Balanço Patrimonial” no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;

16) Informar adequadamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo “DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml”, encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11).

8.4. determinar:

8.4.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;



8.4.2 o envio de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório ao responsável para que tome conhecimento;

8.4.3 o encaminhamento de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório à Quarta Diretoria de Controle Externo, para as providências quanto à alimentação do sistema MCE-SIOPS;

8.4.4 o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos dias \_\_\_\_ do mês de outubro de 2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 14/10/2015 16:58:37

ADAUTON LINHARES DA SILVA - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 19/10/2015 16:16:35

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 13/10/2015 17:25:25

LEONDINIZ GOMES - CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 13/10/2015 17:43:06